

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alcantil

Adm.: Carlos Marques Castro Júnior

LEI MUNICIPAL Nº 006/97

Cria o Fundo Municipal
de Assistência Social e
dá outras providências

O Prefeito Municipal de , ALCANTIL – PARAIBA , no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,
instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo
proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de
assistência social.

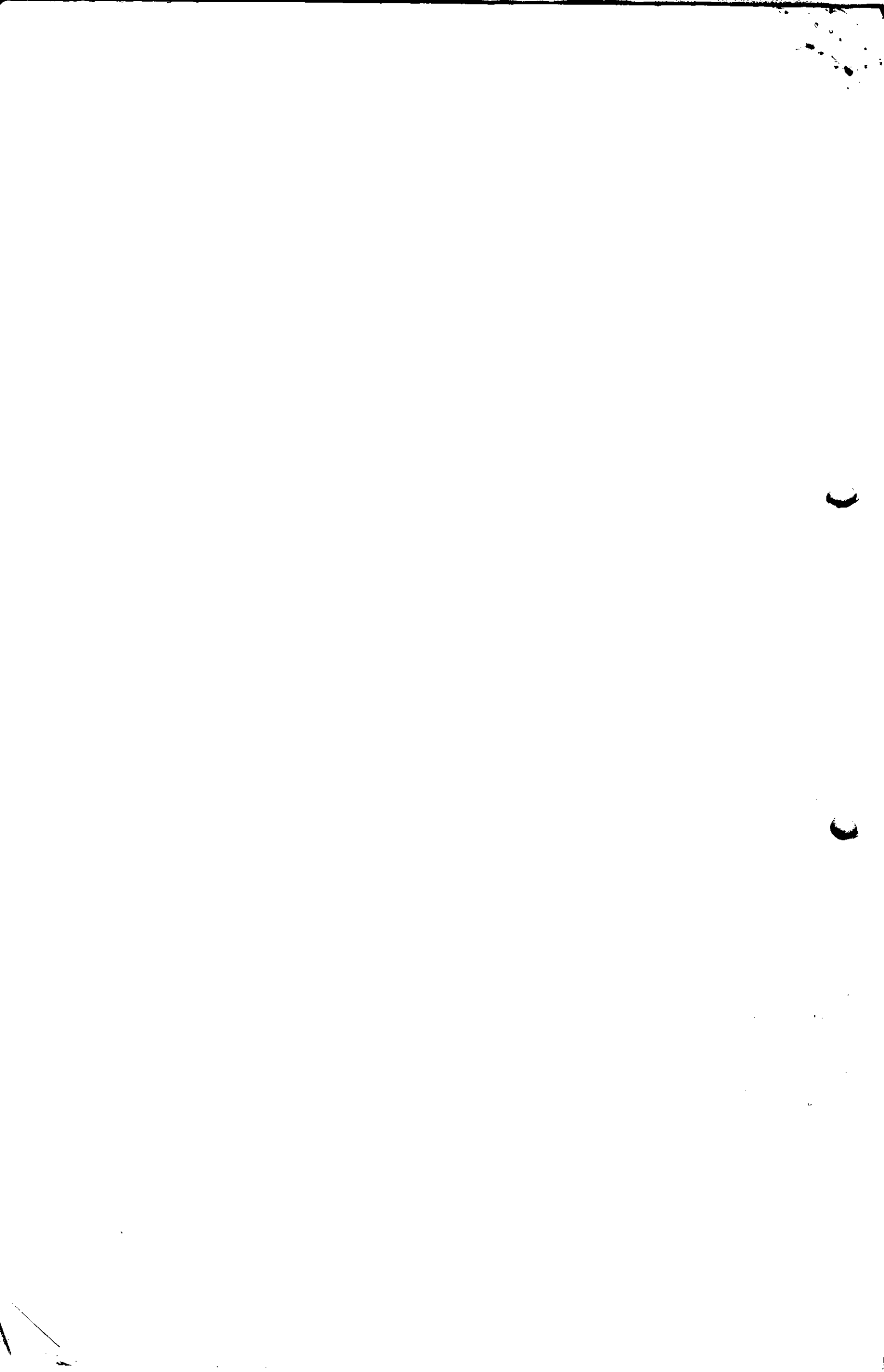
Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social -
FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e
Estadual de Assistência Social - FMAS;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei
estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de
entidades nacionais e governamentais, organizações governamentais
e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas
na forma de lei.
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias
oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação
de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de
Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de
convênios no setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

CARTEIRO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
Antonio de Fátima Sales
ESCRIVÃO
Rua do Comércio, S/N
Alcantil - CEP 58460-000
Comarca de Boqueirão - PB

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida.
Alcantil, Pb, 06/1997
Escritório

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO - ALCANTIL - 06/97
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alcantil

Adm.: Carlos Marques Castro Júnior

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

Parágrafo 1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo SEC. DE ASSIST. SOCIAL sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

APROVADO EM 20/10/2011
PREFEITO

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida.
Alcantil/Pb. 10/06/1997
ESCRITÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Antonio de Pádua Sales
ESCRIVÃO
Rua do Comércio, S/Nº
Alcantil - PB 51460-000
Comarca de Boqueirão - PB

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alcantil

Adm.: Carlos Marques Castro Júnior

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do MAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - MAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil real) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 20 de fevereiro de 1997


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
- Prefeito -

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

APROVADO ALCANTIL 20 / 02 / 97


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

CARTEIRO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
Avenida de Pádua Sales
ESCRIVÃO
Rua do Comércio, S/N
Alcantil - F.P. 5746-000
Comarca de Bequimão - PB
Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida.
Alcantil, Pb, 19 / 02 / 19 97